

**LEI Nº 2.630, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

**"ALTERA LEI Nº 1.728/2004, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica alterada a [Lei nº 1.728/2004](#), que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, passando a mesma a vigorar conforme disposições constantes na presente Lei.

**Art. 2º** O artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** Integram o CMDRS:

*I - representante do Gabinete do Prefeito;*  
*II - representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;*  
*III - representante da Secretaria Municipal de Saúde;*  
*IV representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;*  
*V - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*  
*VI - representante da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social;*  
*VII representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;*  
*VIII - representante do INCAPER do Município;*  
*IX - representante do Poder Legislativo Municipal;*  
*X - representante do Banco do Brasil;*  
*XI - representante do Sindicato Rural Patronal de Muniz Freire;*  
*XII representante do Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Muniz Freire;*  
*XIII - representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Itaici;*  
*XIV - representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Piaçu;*  
*XV - representante dos Agricultores Familiares do Distrito da Sede;*  
*XVI - representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Menino Jesus;*  
*XVII - representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Vieira Machado;*  
*XVIII - representante dos Agricultores Familiares do Distrito de São Pedro;*  
*XIX - representante dos Agricultores Familiares de Assunção;*  
*XX - representante da Associação de Produtores de Café de Qualidade de Muniz Freire;*  
*XXI - representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;*  
*XXII - representante das Associações de Crédito Fundiário e Assentamento de Reforma Agrária."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 2.316/2013](#).

Muniz Freire - ES, 05 de Junho de 2020.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.